



**LEI COMPLEMENTAR N.º: 11, DE 11/05/1999.**

**Projeto de Lei Complementar N.º:04/98-L, de 01/12/98**

(Do Vereador Newton Dias Bastos – PPB)

“Isenta de pagamento de I.S.S.Q.N. (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) os cinemas regularmente constituídos e em funcionamento.”

**JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7.º do Artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

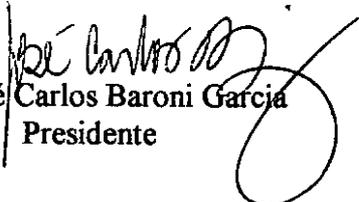
**Art. 1.º** - Ficam isentos de pagamento de I.S.S.Q.N. (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) os cinemas regularmente constituídos e em funcionamento no Município.

**Art. 2.º** - Os beneficiários da presente lei deverão requerer o benefício juntando a documentação necessária à comprovação de regularidade e existência para análise do setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

  
José Carlos Baroni Garcia  
Presidente